

## SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 177/2021

Dispõe sobre a criação de Programa de Auxílio Psicoterápico aos Alunos e Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte, quando do retorno escolar decorrer período de isolamento devido à pandemia do novo coronavírus.

A CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio Psicoterápico a Alunos e Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte.

§1º - A duração do programa previsto no *caput* deste artigo compreenderá o período entre o efetivo retorno dos professores e alunos às unidades escolares, após a suspensão das aulas presenciais decretada pelo Prefeito de Belo Horizonte a partir do mês de março de 2020, até o fim da situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no município.

§2º - O programa previsto no *caput* deste artigo tem como objetivos e diretrizes:

I - prover auxílio psicológico a alunos e profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte em locais apropriados definidos pelo órgão municipal competente;

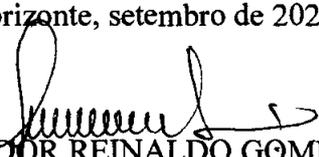
II - a atenuação de efeitos emocionais gerados pelo período de isolamento social em função da pandemia causada pelo novo Coronavirus (COVID-19) e do retorno às atividades nas unidades escolares;

III - o respeito à privacidade e dignidade dos atendidos;

IV - a interação dos pais, responsáveis e profissionais de educação, sempre que necessário, no acompanhamento psicológico dos alunos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

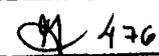
Belo Horizonte, setembro de 2021.

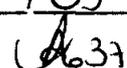
  
VEREADOR REINALDO GOMES

Relator

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei  
177 / 2021

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
EM 22 / 09 / 21  
  
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
EM 15 / 09 / 21  
  
Responsável pela distribuição